



CONTRATO Nº 025/2012 - HUGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA E CIVIL que entre si celebram, de um lado a **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 1124, Qd.226, Lt.16, nº123, Setor Marista, CEP 74175-080, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-71 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ATHOS GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.199.571/0001-95, com sede na Rua Ceará, 157, Centro Empresarial de Alphaville, Barueri (SP) - CEP 06465-120, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. MARCOS JOSÉ SARMENTO PAZ, Empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 103.192.908-83, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos instalados no Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO), assim como a prestação de serviços de manutenção predial a serem realizados nas dependências do HUGO.
- 1.2 Deverá ser feita uma vistoria prévia *in loco* nos equipamentos instalados, para levantamento das condições dos equipamentos, a ser realizada por um representante da CONTRATADA e um representante da CONTRATANTE, no qual em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, se manifestar contrário ao levantamento já existente.
- 1.3 Para os efeitos deste contrato considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter o equipamento ou instalações dentro de condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeito por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações e alinhamentos.
- 1.4 Para os efeitos deste contrato considera-se manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeito ocorrido sob condição de utilização adequada do equipamento ou instalações, bem como, testes e calibração após reparos para promover o perfeito funcionamento do mesmo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 2.1 A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto deste Contrato, caberá à CONTRATANTE:
 - 2.1.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso aos equipamentos;
 - 2.1.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou os defeitos;
 - 2.1.3 Colocar a disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõe sobre o equipamento e instalações, incluindo manuais, plantas e dados sobre os serviços anteriormente executados;
 - 2.1.4 Permitir execução de serviços nos laboratórios externos ou da CONTRATADA sempre que houver impossibilidade de reparos no local de instalação. Neste caso, as despesas de transportes do equipamento correrão por conta do CONTRATANTE, após aprovação expressa de orçamento e será reembolsada junto com a fatura mensal vencida no mês imediatamente subsequente;
 - 2.1.5 Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar;
 - 2.1.6 Efetuar os pagamentos a que se comprometa, em razão deste instrumento, nas datas aprezadas.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 São responsabilidades da CONTRATADA:

- 3.1.1** Realizar os serviços descritos no item 1.1 da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigido para o serviço;
- 3.1.1.1** O serviço descrito no item 1.1 da Cláusula 1º será prestado pela CONTRATADA durante todo o mês, iniciando-se sempre no dia 1 (primeiro) de cada mês e encerrado no último dia do mês.
- 3.1.2** Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias;
- 3.1.3** Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias;
- 3.1.4** Realizar os serviços de manutenção elétrica, hidráulica, central de gases e combate ao incêndio, dentro do mais alto padrão profissional, competência, ética e integridade, cumprindo fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos neste Contrato;
- 3.1.5** Oferecer serviços de atendimento técnico para receber os chamados e responder, por telefone, dúvidas básicas de operação, identificar e corrigir falhas nos sistemas, todos relacionados aos equipamentos, através da Central de Atendimento da CONTRATADA, cujo atendimento se dará nos termos da Cláusula 5ª;
- 3.1.6** A partir da comunicação da CONTRATANTE à Central de Atendimento Técnico garantir que o tempo máximo de resposta telefônica seja de 2 (duas) horas úteis, dentro do horário especificado na Cláusula Quinta do presente Contrato e garantir que o tempo máximo para o técnico estar presente no local de instalação do equipamento seja de 4 (quatro) horas úteis, dentro do horário especificado na Cláusula Quinta do presente Contrato;
- 3.1.7** Realizar obrigatoriamente as visitas de manutenção preventiva durante a vigência do contrato, conforme calendário combinado entre as partes;
- 3.1.8** Prestar os serviços ora contratados através de seus colaboradores, devidamente habilitados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese;
- 3.1.9** A responsabilidade técnica sobre os serviços prestados na vigência deste contrato é da CONTRATADA, ainda que os serviços sejam executados por terceiros a seu cargo;
- 3.1.10** Assessorar a CONTRATADA na compra de partes/peças de reposição para os equipamentos do contrato e matérias para as instalações prediais;
- 3.1.11** Quando necessário fornecer acessórios e materiais de consumo, e fazer a devida prestação de contas com relação ao consumo dos mesmos;
- 3.1.12** Emitir relatório técnico mensal contendo todas as atividades exercidas naquele mês;
- 3.1.13** Realizar quaisquer despesas decorrentes dos serviços somente após prévio conhecimento e aprovação de representante autorizado pela CONTRATANTE, encaminhando a esta todos os comprovantes exigidos para a prestação de contas das despesas efetuadas;
- 3.1.14** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 3.1.15** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- 3.1.16** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- 3.1.17** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços;
- 3.1.18** Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês anterior e das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança, devidamente instruído;**
- 3.1.19** Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.



- 3.2** Não estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA:
- 3.2.1** As necessidades de manutenção decorrentes de:
 - 3.2.1.1** Uso anormal dos mesmos por imperícia, negligência e imprudência do operador;
 - 3.2.1.2** Incêndios;
 - 3.2.1.3** Inundações;
 - 3.2.1.4** Sobrecarga da rede elétrica;
 - 3.2.1.5** Sabotagens;
 - 3.2.1.6** Acidentes da natureza;
 - 3.2.1.7** Outros acidentes resultantes de caso fortuito ou força maior;
 - 3.2.2** Os serviços para adaptações, reformas ou substituições do equipamento ou instalações;
 - 3.2.3** Os serviços realizados em equipamentos acessórios aos Equipamentos, tais como: bombas injetoras de contrastes, estação de gravação e visualização, vídeo cassetes, vídeo printers, polígrafos, câmaras laser ou similares e impressoras de cera.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1** É vetada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

- 5.1** As visitas de manutenção preventiva e corretiva serão realizadas no horário das 07:00 horas as 19:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira. Nos demais períodos os atendimentos se darão em forma de plantão, via a Central de Atendimento Técnico da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTO

- 6.1** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir o equipamento do local onde se encontra atualmente, devendo, entretanto comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por escrito.
- 6.2** Se a CONTRATANTE desejar que a CONTRATADA realize a transferência dos equipamentos, tal serviço será objeto de orçamento específico, somente podendo ser executado após a aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, e as despesas decorrentes da aludida transferência correrão a conta exclusiva da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AMPLIAÇÃO, REDUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO

- 7.1** Fica reservado à CONTRATANTE o direito de, às suas expensas, ampliar, reduzir, substituir parcialmente ou modificar o equipamento, devendo, entretanto, as partes celebrarem Termo Aditivo para consolidar as alterações.
- 7.2** Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 7.1 da Cláusula 7ª, deverá executar o mesmo procedimento do Item 1.2 da Cláusula 1ª.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS

- 8.1** Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste instrumento, referente a inclusões, exclusões e/ou alterações, deverá ser feita por meio de termo aditivo seqüencial, que integrará o presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

- 9.1 Pelos serviços objeto deste Contrato, e durante o prazo de vigência disposto na cláusula décima primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 587.500,00 (Quinhentos e Oitenta e Sete mil e Quinhentos Reais)**, contra a emissão da correspondente Nota Fiscal de Serviços.
- 9.2 O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente a prestação dos serviços, sendo que é necessário o aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços;
- 9.3 Na hipótese de ocorrer atraso superior a 3 (tres) dias, incidirá sobre o valor total em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata temporis";
- 9.4 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês da prestação do serviço;
- 9.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual;
- 9.6 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de cheque nominal ou depósito bancário, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário;
- 9.7 Não está incluído no preço dos serviços ora contratados, o valor correspondente à reposição de peças e/ou mão de obra para reforma, assim como material de consumo para infraestrutura efetuada por ocasião de reparos quando da realização dos serviços de Manutenção. Com exceção dos materiais e/ou serviços que não ultrapassarem o valor de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, sendo que este valor não é cumulativo.
- 9.8 Na hipótese de ocorrer a contratação de serviços de reformas dos equipamentos, tais serviços terão a garantia legal de 90 (noventa) dias, ou seja, não haverá garantia suplementar por parte da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1 O valor do contrato será reajustado anualmente pela variação do IGP/M da FGV, ou na hipótese de sua extinção, do índice oficial que o substituir, medido a partir do mês imediatamente anterior ao da assinatura deste contrato.
- 10.2 Na hipótese de haver alteração no sistema monetário Nacional, modificação de moeda corrente, alteração e/ou criação de índice que atualize os valores contratados, aumento ou redução em demasia de custos, etc., as partes contratantes discutirão o preço das prestações mensais, dispostas na cláusula nona, para o fim especial de adequá-las ao novo sistema e correção desses valores, para que prevaleça, entre as partes, o permanente equilíbrio financeiro ora acordado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1 O presente Contrato vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contado a partir de 01 de julho de 2012, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, por meio de aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO E TRABALHISTA

- 12.1 O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.